



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0330/2025

“Dispõe sobre a comercialização de cães e gatos no Estado de Santa Catarina, proibindo a venda por pessoas físicas e estabelecendo normas para a criação e venda por estabelecimentos legalmente registrados.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende dispor sobre a comercialização de cães e gatos no Estado de Santa Catarina, estabelecendo normas para a criação e comercialização de cães e gatos no Estado de Santa Catarina.

Extrai-se da Justificativa apresentada pelo Autor que a iniciativa decorre da necessidade de enfrentar a ausência de regulamentação específica sobre a matéria, circunstância que tem favorecido práticas clandestinas, frequentemente associadas a maus-tratos, ausência de controle sanitário e abandono de animais. A proposta visa, assim, coibir tais condutas, promovendo o bem-estar animal, a saúde pública e a posse responsável.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de junho de 2025 e, a seguir, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovada, por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global (ESG), no dia 12 de agosto de 2025.



Vale destacar que a Emenda Substitutiva Global, apresentada e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, promoveu ajustes formais e materiais no texto original, em observância às regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, com vistas a aprimorar a técnica legislativa, conferir maior clareza e objetividade normativa, bem como promover a harmonização entre os dispositivos, inclusive para admitir, de forma excepcional, hipóteses de comercialização eventual por pessoas físicas, sem caracterização de atividade econômica habitual.

Foi acostado aos autos o Ofício nº 425/2025, oriundo da Câmara Municipal de Canoinhas, por meio do qual aquele Poder Legislativo manifesta apoio à aprovação do PL nº 330/2025.

Na sequência, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado à relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Passo à apreciação da proposição, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Tributação, restrita à análise da adequação financeira e orçamentária sob a ótica das finanças públicas estaduais, em estrito cumprimento ao disposto nos arts. 73, inciso II, e 144, inciso II, do Regimento Interno.

Nesse contexto, verifico que a proposição em tela, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada na CCJ, não prevê, em sua redação, medida que incorra em aumento de despesa pública para a sua implantação.

Registre-se, ainda, que eventuais providências administrativas necessárias à execução da norma deverão ser implementadas no âmbito das estruturas administrativas já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e



financeira, não se caracterizando, assim, impacto financeiro direto ou incompatibilidade com as normas orçamentárias vigentes.

Cumprе salientar, igualmente, que a Emenda Substitutiva Global contribuiu para conferir maior proporcionalidade e segurança jurídica à proposição, especialmente ao delimitar de forma mais precisa as hipóteses caracterizadoras de atividade econômica habitual de comercialização de animais, circunstância que reduz potenciais efeitos administrativos excessivos e favorece a adequada aplicação da norma pelos órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam o regular prosseguimento da tramitação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0330/2025**, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator